

# Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Processo 0831721-90.2020.8.23.0010**  -

## (226 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

### Pendências

**Intimações não lidas:** [Ver Intimação](#)

[Ver Intimação](#)

#### Informações Gerais

##### Vínculos (0)

#### Informações Adicionais

#### Partes

#### Movimentações

#### Apensamentos (0)

##### Realces



##### Realçar

**Movimentos**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiênc

##### Ocultar

**Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

##### Filtros



**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor

**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à

**Descrição:**

45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45

1

#### Seq.

#### Data

#### Evento

#### Movimentado P



45

26/07/2021 23:41:14

**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**

JOÃO ALVES BARBOS.  
Procurador

45.1 Arquivo: Petição

Ass.: JOAO ALVES  
BARBOSA FILHO

2776440IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf

Público

#### EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

44 20/07/2021 10:58:46

Para advogados/curador/defensor de GABRIEL LOPES DE SOUZA representado(a) por VALÉRIA GOMES COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) CONCEDIDO O PEDIDO (20/07/2021)

VICTOR BRUNNO MAF DO NASCIMENTO  
FERNANDES  
Analista Judiciário

#### EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

43 20/07/2021 10:58:46

Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) CONCEDIDO O PEDIDO (20/07/2021)

VICTOR BRUNNO MAF DO NASCIMENTO  
FERNANDES  
Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08317219020208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL GOMES SANTAREM**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Observe que o único documento médico que informa a ocorrência de acidente de trânsito não possui data de atendimento.

68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA  
HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO - HCSA

*D. Sisteme*

HORA DA ENTRADA: 11:00	DATA: <span style="border: 2px solid red; display: inline-block; width: 100px; height: 15px; vertical-align: middle;"></span>
NOME DO PACIENTE: Gabriel Gomes Santarem	
SUS:	DATA NASC: 07/08/2013
MAE: <i>Julia Gomes Souto</i>	IDADE: 05
ENDERECO: <i>Rua Joaquim Viana N° 296</i>	CIDADE: BOA VISTA
BAIRRO: <i>Centro</i>	
TELEFONE: <i>(21) 26179597</i>	
ACOMPANHANTE: mae	
QUEIXA:	
SERVIAÇÃO:	TEMPERATURA:
PESO: <i>20kg</i>	
CLASSIFICAÇÃO: ( ) VERMELHO ( ) LARANJA ( ) AMARELO ( ) VERDE ( ) AZUL	
Breve Histórico/Observação/Dados Clínicos:	
<i>Paciente visto na apresentação, moro, fluições ante-externas em níveis inferiores descanso.</i>	

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Assim, em razão do boletim de ocorrência registrado tardiamente e pela ausência de informação no BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO indicando acidente, não é possível realizar a correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**